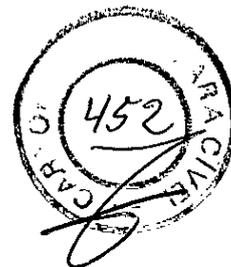




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
4ª Vara Cível



Autos nº 008.96.900436-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Parte Ativa: Fiotex Industrial S/A

Parte Passiva: Elmar Malhas Ltda

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da Falência da empresa FIOTEX INDUSTRIAL S/A, a qual já se arraste há mais de sete anos.

Da análise detida dos autos, faz-se necessária a recondução do feito, com a necessidade de providências drásticas a fim de recolocar o feito no seu devido caminho, afastando-se a Síndica e punindo-se os falidos, desatentos e omissos no cumprimento do mister.

Nesse passo, ante o parecer do Ministério Público a fls. 410/4, e a ausência de manifestação da Síndica, apesar de devidamente intimada (fls. 449/50), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas de sua gestão, sob pena de prisão, na forma do art. 69 da LF, esta até a presente data se manteve inerte (certidão fl. 451), restando evidenciado o descaso com o trâmite da presente ação, sendo omissa e relapsa em seus deveres. Deve, assim, na forma do art. 66, **caput** e seus parágrafos, da Lei de Falência, ser destituída do seu encargo de Síndica a representante legal da empresa J.J. Confecções Ltda.

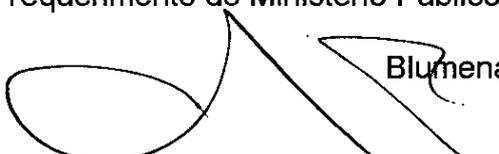
Isto posto,

Considerando o estado atual do processo, determino a destituição da atual Síndica, com base no art. 66 da LF, nomeando para exercer a função de Síndico, o Dr. **RENATO WOLFF**, com escritório profissional nesta cidade, o qual deverá ser intimado para firmar o termo de compromisso em 24 horas e apresentar as contas, na forma do art. 62 e art. 69, §7º, ambos da LF.

Oficie-se ao Juízo da Vara da Fazenda nesta Comarca, a fim de que esta tome ciência do parecer exarado pelo Ministério Público a fls. 410, em especial, relativo ao processo de Execução nº 008.96.400362-0, devendo esta tomar providências no sentido de conseguir a devolução do numerário depositado a fl. 418 e levantado pelo Estado de Santa Catarina, uma vez que o leilão de fl. 417, que ocorreu em 21.05.01, é **nulo** de pleno direito, por ter sido efetuado após a decretação de falência da Massa, em 26.10.1993.

Intimem-se e, após voltem para apreciação do requerimento do Ministério Público de fl. 410/1. ✓

Blumenau, 07 de abril de 2004.


OSMAR MOHR
JUIZ DE DIREITO